

Regulamento da Cedência do Castelo de Leiria

1. Utilização do Castelo de Leiria

1.1. A cedência das instalações do Castelo de Leiria a terceiros para eventos está sujeita às características do edifício de interesse histórico-monumental, classificado como “Monumento Nacional” (Decreto de 16/06/1910, DG - 136 || ZEP DG, 2.ª série, n.º 134, de 08-06-1967).

1.2. A cedência do Castelo rege-se pelas seguintes definições:

1.2.1. Animação Cultural nas suas diversas manifestações

Neste ponto incluem-se todas as actividades desenvolvidas pelo Município de Leiria, ou em parcerias com terceiros, que tenham como objectivos essenciais:

- a dinamização de actividades/cerimónias que dignifiquem o monumento histórico organizadas pelo município;
- eventos de animação cultural diversa que divulgue dignamente o castelo e/ou a cidade, sem fins lucrativos;
- actos protocolares de interesse público e com importância para a cidade, região ou país.

Nestes casos a cedência pode ser gratuita.

1.2.2. Eventos de carácter privado com restrição a público afecto à entidade proponente.

Devem incluir-se os eventos de promoção de empresas ou instituições dirigidas a público restrito e com objectivos essencialmente particulares:

- actividades desenvolvidas por empresas e/ou instituições privadas com fins promocionais, ainda que permitam o acesso ao público em geral;
- actividades desenvolvidas por instituições públicas com objectivos particulares, cerimónias ou outros eventos que promovam apenas a instituição, sem interesse para o público em geral;
- cerimónias protocolares, ou outros eventos que tenham objectivos para um público restrito, sem interesse para a população em geral ou para a história do monumento.

Nestes casos a cedência deve ser paga de acordo com o ponto n.º 16 do presente regulamento.

1.3. A utilização do Castelo de Leiria por terceiros interessados em usar as infra-estruturas de forma ocasional dependerá da celebração de contrato com o Município de Leiria.

2. Inclusão nos contratos particulares

Os contratos relativos à utilização do Castelo de Leiria referem-se expressamente ao presente Regulamento, determinando as disposições respectivas que lhe são imputáveis.

3. Supervisão pelo Município de Leiria

3.1. Ao Município de Leiria compete supervisionar todas as formas de utilização do Castelo de Leiria, orientando e fiscalizando a realização de todos os eventos que nele tenham lugar.

3.2. No desempenho da sua função de supervisão, o Município de Leiria poderá emitir as instruções e normas que se mostrem necessárias à coordenação das actividades dos diferentes utilizadores e utentes do Castelo de Leiria, bem como as que se revelem indispensáveis à manutenção da segurança, higiene das instalações e serviços de apoio ao visitante.

3.3. Os regulamentos, instruções e directivas emanados do Município de Leiria com vista a garantir a higiene e segurança das instalações são obrigatórios para todos os utilizadores e utentes do Castelo de Leiria, podendo ser, a todo o momento, alterados, corrigidos ou aditados pelo Município de Leiria quando tal se mostre necessário ou conveniente para a administração do Castelo de Leiria ou para salvaguardar o conforto, higiene e segurança dos utilizadores e utentes do Castelo de Leiria.

3.4. Os utilizadores do Castelo de Leiria obrigam-se a aceitar que o pessoal do Município de Leiria, ou qualquer pessoa mandatada por esta, tenha livre acesso às áreas e/ou dependências utilizadas, desde que tais pessoas se encontrem devidamente identificadas e não perturbem o normal desenvolvimento das actividades contratadas para tais áreas. É facultado aos utilizadores restringirem o acesso a determinados locais, hipótese em que somente as pessoas especialmente mandatadas pelo Município de Leiria poderão neles penetrar. Os serviços de segurança do Município de Leiria terão sempre livre acesso a quaisquer áreas ou dependências do Castelo de Leiria, mesmo que tais áreas ou dependências se encontrem afectas a terceiros, mediante contrato.

4. Higiene e segurança das instalações

4.1. Compete aos utilizadores zelar pela manutenção da ordem e segurança nas áreas cedidas, sem prejuízo do exercício das competências dos serviços de vigilância do próprio Município de Leiria.

4.2. Os utilizadores deverão manter devidamente limpas as áreas do Castelo de Leiria que lhes sejam cedidas.

4.3. Os utilizadores deverão deixar sempre livres e desimpedidas as saídas de emergência do Castelo de Leiria e respeitar os espaços destinados à circulação dos respectivos utentes.

4.4. Nos espaços fechados, os utilizadores obrigam-se a não permitir o acesso a um número de pessoas superior ao que estiver previsto e autorizado ou que seja susceptível de pôr em risco a segurança de pessoas e bens.

4.5. Os utilizadores obrigam-se a comunicar previamente ao Município de Leiria qualquer acontecimento que venha a ter lugar nas áreas do Castelo de Leiria cuja utilização lhes tenha sido cedida e que seja susceptível de pôr em causa a segurança, higiene ou comodidade das instalações do mesmo, nomeadamente todo e qualquer acontecimento que exija um reforço das medidas de vigilância ou de segurança por parte dos serviços do Município de Leiria.

4.6. Os custos e despesas que o Município de Leiria suporte com o reforço das medidas de higiene e segurança determinadas por qualquer acontecimento referido no número anterior serão sempre imputados aos utilizadores que a eles derem causa.

5. Preservação das condições estruturais, técnicas e estéticas do Castelo de Leiria

5.1. Salvo acordo prévio do Município de Leiria, dado por escrito, os utilizadores deverão abster-se de realizar quaisquer obras ou benfeitorias nas áreas que lhe sejam cedidas e comprometem-se a observar sempre as normas emitidas pelo Município de Leiria a respeito da estética e segurança do Castelo de Leiria.

5.2. Os utilizadores obrigam-se a respeitar as normas técnicas relativas aos equipamentos e instalações existentes no Castelo de Leiria e a não utilizar quaisquer equipamentos que sejam susceptíveis de causar dano a essas instalações.

5.3. A autorização para utilização de aparelhos profissionais de amplificação de som, é limitada no interior dos edifícios, de forma a garantir que as estruturas existentes não se danificam. É também restrita a utilização de

elementos de som amplificado de grandes dimensões, devido à limitação dos acessos.

6. Pessoal ao serviço dos utilizadores

6.1. As pessoas ao serviço dos utilizadores deverão ser portadores de cartão, em lugar visível, que os identifique e os relacione ao serviço de quem se encontrem.

6.2. Os utilizadores são sempre responsáveis pelos danos que as pessoas que se encontrem ao seu serviço causem no interior das instalações do Castelo de Leiria, quer ao Município de Leiria, quer a terceiros.

7. Horário de utilização do Castelo de Leiria

7.1. A utilização do Castelo de Leiria deverá incidir apenas nos dias de abertura ao público.

7.2. O Castelo de Leiria está aberto ao público de Terça a Domingo durante todo o ano, excepto dia de *Natal*, *Ano Novo* e *Páscoa*, nos seguintes horários:

de 1 de Abril a 30 de Setembro - das 10h00m às 18h00m

de 1 de Outubro a 31 de Março - das 09h30m às 17h30m

7.3. Os horários estabelecidos no número anterior poderão ser modificados ou prorrogados, em função da realização de eventos de âmbito sociocultural ou outros, mediante acordo entre os utilizadores e o Município de Leiria.

8. Respeito pela moral e a tranquilidade públicas

8.1. Os utilizadores devem zelar pela manutenção da tranquilidade e moral públicas nas áreas que lhe sejam cedidas.

8.2. Os utilizadores deverão abster-se de adoptar e impedir que nas áreas cedidas alguém adopte qualquer conduta que seja susceptível de afectar ou perturbar o normal desenvolvimento das restantes actividades do Castelo de Leiria, não podendo, salvo acordo prévio do Município de Leiria, utilizar equipamentos de amplificação sonora ou de índole semelhante.

8.3. O Município de Leiria reserva-se o direito de ordenar a expulsão do Castelo de Leiria de toda e qualquer pessoa que desrespeite a tranquilidade, decoro e moral públicas no seu interior.

9. Captação e difusão de imagens

9.1. A captação de imagens no interior do Castelo de Leiria, para divulgação pública, dependerá sempre de autorização do Município de Leiria.

9.2. É obrigação dos utilizadores impedir que sejam captadas imagens no interior das áreas cedidas, para divulgação pública, quando não tenha sido previamente autorizado pelo Município de Leiria.

10. Responsabilidade por danos causados em instalações e em terceiros

10.1. Os utilizadores do Castelo de Leiria são responsáveis por todos os danos que ocorram nos espaços que lhe sejam cedidos, quer esses danos sejam causados por pessoal ao seu serviço ou por terceiros (incluindo as pessoas que participem em eventos nos locais cedidos ou que sejam meros visitantes desses locais) e quer esses danos sejam infligidos a pessoas quer o sejam a coisas, tanto dos próprios utilizadores como do Município de Leiria ou de terceiros.

10.2. Os utilizadores serão exclusivos responsáveis pelo roubo, perecimento ou deterioração de todos os bens que se encontrem nos espaços cedidos, sejam tais bens propriedade dos próprios utilizadores, do Município de Leiria ou de terceiros.

10.3. A entidade utilizadora do Castelo terá de suportar os encargos de um *seguro de responsabilidade civil extra-contratual*, para prevenção de eventuais danos Patrimoniais, de Equipamentos e de Acidentes (valor a definir de acordo com o género de evento).

11. Infracção das normas do presente regulamento

A infracção, por parte dos utilizadores, das normas do presente Regulamento será sancionada nos termos das disposições do mesmo, sem prejuízo das sanções particulares que se estabeleçam nos contratos celebrados entre os utilizadores e o Município de Leiria.

ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

12. Âmbito da presente secção

A presente Secção estabelece a regulamentação geral a que fica sujeita a realização de quaisquer eventos no Castelo de Leiria, podendo a mesma ser completada, modificada ou derogada pelos contratos singulares que venham a ser celebrados entre os utilizadores e o Município de Leiria.

13. Proposta

13.1. Quem pretender organizar a realização de um evento no Castelo de Leiria deve dirigir uma proposta escrita ao Município de Leiria, sempre que possível, com a antecedência mínima de 3 meses relativamente à data em que se preveja que o mesmo evento deva ter início.

13.2. Na proposta a que se refere o número anterior o proponente deve:

- a) identificar a entidade responsável pelo evento;
- b) indicar o nome ou designação que se pretende dar ao evento;

- c) fazer uma descrição pormenorizada do evento que se pretende organizar e apresentar todos os elementos necessários à correcta identificação do mesmo;
- d) especificar o espaço de que necessita;
- e) especificar as menções publicitárias ou de outra índole que se pretendem afixar e anexar desenhos, fotografias ou quaisquer outros suportes gráficos de tais mensagens, com indicação do local e do modo como se pretende afixá-las;
- f) explicitar o tipo de bens que se pretende expor ou exhibir;
- g) indicar, claramente, o mobiliário e equipamentos que se pretendem afectar à realização dos eventos;
- h) indicar os serviços complementares que pretendem que sejam prestados pelo Município de Leiria ou por ela contratados no âmbito do programa do evento;
- i) caso se preveja a celebração de contratos com terceiros tendo em vista a montagem, organização, participação ou acompanhamento dos eventos, seja a que título for, anexar cópias das minutas desses contratos;
- j) prestar quaisquer outras informações que sejam relevantes para a correcta percepção do evento por parte do Município de Leiria de modo a que este possa fundamentamente ajuizar a sua exequibilidade e das condições a que a realização do mesmo deverá ficar sujeita.

14. Preparação dos espaços. Montagem e desmontagem dos eventos.

14.1. A montagem e desmontagem de exposições e de quaisquer outros eventos será feita pelo utilizador e a expensas suas, mas sempre sob a fiscalização e supervisão do Município de Leiria.

14.2. O utilizador compromete-se a respeitar as orientações que lhe forem dadas pelo pessoal do Município de Leiria a respeito da montagem e desmontagem das estruturas necessárias à realização dos eventos.

14.3. Salvo prévio acordo escrito do Município de Leiria, nenhuma alteração estrutural ou de decoração pode ser feita nas áreas cedidas, nem o utilizador poderá, sem prévio consentimento, afixar, pregar ou colar o que quer que seja nas paredes, pavimento, pilares/colunas, tecto, ou em qualquer estrutura do monumento, nem cortar ou perfurar tais elementos.

14.4. Uma vez terminado o evento a que se refere o contrato de cedência de espaço para eventos, o utilizador deve restituir ao Município de Leiria o espaço cedido nas condições em que este se encontrava quando lhe foi entregue.

14.5. A montagem e desmontagem dos eventos serão efectuadas nos prazos e dentro dos horários que tiverem sido determinados pelo Município de Leiria ou acordados com os utilizadores.

15. Utilização de equipamento técnico

15.1. Os equipamentos técnicos existentes nas áreas cedidas só poderão ser usados pelo utilizador se tal estiver expressamente previsto no contrato celebrado com o Município de Leiria.

15.2. O Município de Leiria reserva-se o direito de exigir que os equipamentos técnicos existentes nas áreas cedidas ou fornecidos pelo Município de Leiria sejam operados por pessoal do próprio Município de Leiria devendo os utilizadores suportar as correspondentes despesas.

16. Pagamentos

16.1. Para assegurar as despesas de serviços e manutenção das estruturas do Monumento, fica a entidade interessada sujeita ao pagamento do montante €1.605,00 por cada dia de utilização. Este valor corresponde à entrada de 750 visitantes com bilhetes para Castelo e Museu.

16.2. A aplicação dos referidos valores poderá ser alterada, por decisão do Município de Leiria, atendendo à natureza do evento e ao tipo de utilização pretendida para o espaço disponível.

16.3. O serviço efectuado pelos funcionários do município, fora do horário normal de trabalho, deve ser pago pela entidade ao município, em conformidade com a tabela de remuneração de horas extras.

17. Obrigações do Município de Leiria

O Município de Leiria só se obriga a prestar os serviços e a fornecer os bens ou equipamentos que forem previamente previstos nos contratos que celebre com os utilizadores do Castelo de Leiria.

18. Obrigações dos utilizadores

18.1. Para além de outras obrigações que resultem do presente Regulamento ou dos contratos que celebrem com o Município de Leiria, os utilizadores que organizem eventos no Castelo de Leiria obrigam-se a:

- a) cumprir e fazer cumprir todas as leis e regulamentos, incluindo municipais, que sejam aplicáveis à realização do evento que organizem e a obter todas as autorizações e licenças necessárias para o efeito;
- b) manter a área cedida para a realização de eventos devidamente limpa, enquanto durar a cedência;

- c) não armazenar, utilizar ou permitir que alguém utilize, nos espaços cedidos, substâncias altamente inflamáveis ou explosivas, gases, substâncias ou materiais perigosos (incluindo pesticidas e insecticidas), substâncias malcheirosas ou radioactivas, a menos que previamente tenham obtido o consentimento do Município de Leiria;
- d) acatar as normas do presente regulamento bem como as instruções e directivas emanadas do Município de Leiria a respeito da segurança, higiene e conforto do castelo de Leiria;
- e) não usar o espaço cedido para fim diferente do que ficar estabelecido no contrato celebrado com o Município de Leiria, salvo acordo em contrário do próprio Município de Leiria;
- f) respeitar os direitos de terceiros, nomeadamente, direitos de autor e de propriedade industrial, e a obter todas as licenças que a esse respeito se mostrem necessárias;
- g) suportar o pagamento de todas as licenças, taxas e impostos que incidam sobre a realização dos eventos, bem como de quaisquer direitos de propriedade intelectual;
- h) não exceder a capacidade e a lotação dos espaços locados;
- i) não exceder a capacidade de carga eléctrica acordada entre as partes ou prevista para o espaço cedido.

18.2. O Município de Leiria poderá exigir aos utilizadores que, previamente à realização dos eventos, comprovem ter efectuado o pagamento das quantias referidas na alínea g) do número anterior.

19. Publicitação e sinalização dos eventos

19.1. A afixação de publicidade aos eventos tanto no interior como no exterior do Castelo de Leiria e, bem assim, a sinalização dos mesmos para orientação do público, depende do acordo prévio do Município de Leiria.

19.2. Se o utilizador pretender fazer publicidade aos eventos na rádio, televisão ou imprensa escrita ou através de qualquer outro meio ou suporte deve submeter à aprovação do Município de Leiria o texto das mensagens a difundir, até trinta dias antes do início do evento.

20. Disposições finais

20.1. Todos os casos não previstos no presente Regulamento serão resolvidos, pontualmente, pelo Município de Leiria.

Termo de responsabilidade:

(Entidade Utilizadora), pretende que lhe seja cedido o Castelo de Leiria a (data ou período de tempo) para (finalidade. Declara conhecer e aceitar o respectivo Regulamento, responsabilizar-se pela sua boa utilização e pela reparação de todos os danos que nele possam ocorrer e lhe sejam directamente imputáveis.

Nota

Aprovado por unanimidade, conforme deliberação n.º 1547/04 tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 25.10.2004.

